PARECER Nº 145/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 032/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Vítor Costa, que "altera a Lei Municipal nº 4.452/1998 que 'dispõe sobre a denominação dos próprios públicos e sobre a identificação dos imóveis urbanos e rurais, e dá outras providências'".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 4.452/1998 que dispõe sobre os critérios a serem observados para a denominação e identificação de próprios públicos, de modo específico para impedir a atribuição a bens de domínio público de denominações em homenagem a indivíduos que atuaram como agentes diretos ou representam símbolos de regimes ditatoriais, valendo-se como critério para a identificação dos nomes vedados o reconhecimento do envolvimento do indivíduo em regimes ditatoriais por organismos internacionais e Comissões da Verdade, a condenação ou menção por Cortes Internacionais ou a inclusão em listas de sanções internacionais por participação em atos de repressão em regimes ditatoriais.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente Projeto de Lei (PL) tem como finalidade promover a justiça histórica e a valorização da memória coletiva, substituindo homenagens públicas a agentes de regimes autoritários por nomes que reforcem os princípios democráticos e a luta pelos direitos humanos, assim como proibir que novas ações semelhantes sejam realizadas e incumbir ao Executivo a obrigação de cadastrar as mudanças das nomeações de vias públicas no Google Maps. A permanência e o uso de nomes de ditadores ou figuras que colaboraram com regimes autoritários em espaços públicos representa uma afronta à memória histórica, à democracia e aos valores fundamentais de liberdade e dignidade humana. Homenagear tais indivíduos em praças, ruas, avenidas ou prédios públicos perpetua símbolos de opressão e ignora o sofrimento das vítimas desses regimes e o impacto devastador que esses períodos deixaram na sociedade brasileira. A ditadura não representa apenas marcas de um passado distante, mas cicatrizes vivas na história nacional, com consequências diretas sobre famílias, comunidades e instituições. Não se trata de apagar a história, mas de ressignificá-la, reafirmando os valores que definem o Brasil como uma nação democrática. Ao substituí-los

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNV-PG1-J3N-OVD.

por nomes de pessoas ou eventos que simbolizam a luta por justiça, igualdade e direitos humanos, não apenas honramos a memória das vítimas, mas também educamos as futuras gerações sobre os perigos do autoritarismo e a importância de resistir à opressão. Essa ideia está alinhada a iniciativas internacionais de desmonumentalização de símbolos autoritários e busca reafirmar o compromisso do Município de Divinópolis com o fortalecimento da democracia e da educação cívica. Quanto ao cadastro das nomeações das vias públicas no Google Maps, a medida é necessária, já que com essa iniciativa, o cidadão poderá I) encontrar qualquer rua com facilidade ao digitar o número e/ou nome da rua na barra de pesquisa do Google para obter a localização exata e obter informações mais precisas e atualizadas. A ferramenta supracitada fornece informações como imagens das ruas, rotas e pontos de referência, o que é essencial não só para a organização e o mapeamento do município, como facilita a vida dos cidadãos, que muitas vezes não estão inteirados das mudanças nas nomeações de vias públicas [...]".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 032/2025.

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNV-PG1-J3N-OVD.

Divinópolis, 14 de abril de 2026.

Walmir Ribeiro
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson
Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 032/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código RNV-PG1-J3N-OVD.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/04/2026 às 17:59:05

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 17/04/2026 às 14:57:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 17/04/2026 às 15:26:23 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 17/04/2026 às 17:02:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RNV **PG1** **J3N** **OVD**